

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico n.º 001/2026 – PGE/MS

Processo n.º 15/004.866/2023

Interessada: TOP ANALYTICS LTDA.

Assunto: Esclarecimentos sobre a contratação de serviços de manutenção, sustentação operacional, suporte técnico especializado e higienização de dados do Sistema de Dívida Ativa — DIA.

Em atenção ao pedido de esclarecimentos formulado pela empresa TOP ANALYTICS LTDA., a Equipe de Planejamento da Contratação, com fundamento no Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2026, no Termo de Referência n.º 005-A/2026 e em seus anexos, apresenta as seguintes respostas:

1. Vínculo da equipe técnica e vedação à subcontratação

A comprovação do vínculo dos profissionais indicados para a execução contratual, nos termos do item 8.2.5.2.8 do Termo de Referência, não se confunde com subcontratação do objeto. Admite-se a atuação de profissionais vinculados à contratada mediante contratos de prestação de serviços, inclusive quando constituídos como pessoas jurídicas, desde que permaneçam sob sua coordenação, responsabilidade técnica e gestão direta, sem transferência a terceiros da execução autônoma de parcelas do objeto.

Esse entendimento segue o Parecer PGE/MS/CJUR-SEL/Nº 036/2025, aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB/Nº 249/2025, no Acórdão nº 1.189/2025 do Plenário do Tribunal de Contas da União e no Parecer nº 00003/2025/GAB-CGU/CGU/AGU, da Advocacia-Geral da União. A subcontratação, prevista no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, transfere a outra empresa a execução de parcela do objeto. Já a contratação de profissional por

meio de pessoa jurídica é uma forma de a empresa organizar a própria equipe: ela contrata mão de obra especializada, sem vínculo empregatício, e continua executando o objeto diretamente. Cabe à empresa escolher o regime de contratação de seus profissionais, com base na livre iniciativa (art. 170, caput e inciso IV, da Constituição Federal). Por isso, a vedação à subcontratação não obriga a contratada a manter seus profissionais no regime celetista.

Permanece integralmente aplicável a vedação à subcontratação prevista no item 3.15.1 do Termo de Referência.

2. Acúmulo de funções pela equipe técnica

É admitido que um mesmo profissional desempenhe mais de uma das funções técnicas relacionadas no item 8.2.5.2.1 do Termo de Referência, desde que possua qualificação compatível com as atribuições acumuladas e que essa organização não comprometa a capacidade de atendimento, a qualidade dos serviços ou o cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos. A relação de funções técnicas define as competências necessárias à execução do objeto, não implicando, por si só, exigência de profissionais distintos para cada função ou dedicação exclusiva de mão-de-obra.

3. Base de cálculo da garantia contratual

Nos termos do item 3.16.1 do Termo de Referência, a garantia de execução contratual corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato. No modelo de contratação por preço unitário da UST, o valor anual corresponde ao produto do preço unitário contratado pelo quantitativo anual estimado de 60.000 USTs, e não ao valor das Ordens de Serviço efetivamente empenhadas ou executadas. Eventuais alterações do valor contratual observarão as regras de adequação da garantia previstas no Termo de Referência.

Assim, em caso de consumo inferior ao estimado a garantia não é ajustada. A garantia só será readequada em caso de alteração formal do valor contratual (acréscimo ou supressão, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021) ou de prorrogação contratual, quando será considerado o valor anual do novo período.

4. Parcelamento ou retenção da garantia contratual

O item 3.16 do Termo de Referência disciplina as modalidades admitidas, os prazos de apresentação e as condições de manutenção da garantia contratual, não prevendo seu recolhimento em parcelas sucessivas ou sua constituição mediante retenções periódicas

dos pagamentos devidos à contratada. A garantia deverá, portanto, ser prestada no percentual integral exigido, mediante modalidade legalmente admitida, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório. A eventual retenção ou execução de valores para assegurar obrigações inadimplidas não se confunde com modalidade de constituição parcelada da garantia.

5. Identificação da licitante na planilha de composição de custos e formação de preços

O campo “Razão social/CNPJ da licitante” da Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo V-A) pode ser preenchido já na proposta inicial, desde que a planilha seja juntada exclusivamente no campo “Anexar Documentos de Proposta” do sistema, como determina o item 5.1, alínea “c”, do Edital.

A vedação do item 5.1.1 do Edital serve para evitar a identificação prematura das licitantes antes e durante a disputa de lances. Esse é o entendimento do Parecer PGE/MS/CJUR-SEL/Nº 013/2025, aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB/Nº 165/2025. O parecer registra que a Lei nº 14.133/2021 adia a publicidade do conteúdo das propostas até a sua abertura (art. 13, parágrafo único, I). Também registra que o Decreto Estadual nº 16.118/2023 veda a identificação da licitante durante os lances (art. 29) e permite o acesso às propostas depois do encerramento dessa fase (art. 30, § 2º).

A vedação do item 5.1.1 do Edital serve para preservar o sigilo da autoria das propostas durante a disputa de lances. Por isso, ela alcança as informações registradas diretamente no sistema, como a descrição do objeto e os campos “Marca” e “Modelo” (item 5.1, alínea “e.1.2”, e item 6.2, alínea “b”). Já os documentos juntados no campo “Anexar Documentos de Proposta” só ficam disponíveis ao pregoeiro e ao público depois do encerramento do envio de lances (item 4.2.3). Por esse mesmo motivo, o Edital exige que a declaração do item 5.2.1, I, também anexada à proposta, seja assinada e identificada (item 13.3). Assim, a identificação da licitante na planilha juntada no campo próprio não compromete o sigilo da disputa, não configura a identificação vedada pelo item 5.1.1 e não acarreta a desclassificação da proposta.

Encerrada a fase de lances, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar apresentará a planilha ajustada ao último lance, devidamente preenchida e assinada (item 6.18).

CONCLUSÃO

Os esclarecimentos possuem natureza interpretativa e explicitam as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, sem alteração do objeto, dos requisitos de execução, das condições de habilitação ou do critério de julgamento.

JOSE WILSON RAMOS COSTA
JUNIOR:09252004769

Campo Grande/MS, 23 de outubro de 2026.
Assinado de forma digital por
JOSE WILSON RAMOS COSTA
JUNIOR:09252004769
Dados: 2026.10.23 09:38:45
-04'00'

José Wilson Ramos Costa Júnior

Documento assinado digitalmente



RICARDO ANTONIO SAMPAIO DA COSTA

Data: 23/10/2026 13:47:57-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Ricardo Antônio Sampaio da Costa

Documento assinado digitalmente



ANDRE SIMOES

Data: 23/10/2026 12:01:07-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

André Simões